



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJES Nº 07 /2014

Altera a redação e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 479 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

O Desembargador **CARLOS ROBERTO MIGNONE**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado, conforme art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 83/96 e art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

CONSIDERANDO ser o Código de Normas a principal ferramenta de que dispõe a Corregedoria Geral da Justiça para uniformizar a orientação administrativa do foro judicial e extrajudicial em todo o Estado, sendo imperioso e necessário o constante aprimoramento das diversas disposições nele contidas;

CONSIDERANDO a aprovação do que deliberado pela Comissão Revisora do Código de Normas nos autos do processo administrativo n.º 2012.01.580.708, instaurado pelo Ministério Público do E. do Espírito Santo perante este órgão censor;

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a redação do artigo 479 do Código de Normas desta Corregedoria Geral da Justiça, e acrescentar-lhe os §§ 1º e 2º, que conterão a seguinte redação:

“Art. 479. O Ministério Público será notificado e intimado pessoalmente, por meio da entrega dos autos para vista, através


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

de assinatura de recebimento em guia de remessa, devidamente datado, cabendo ao Escrivão ou Chefe de Secretaria proceder a cobrança da devolução dos autos à serventia, tão logo expirado o prazo assinalado pelo juiz ou pela lei.

§ 1º Mediante determinação judicial, as guias de remessa, acompanhadas dos respectivos autos, poderão ser entregues a um dos Oficiais de Justiça da Comarca, que providenciará o transporte até a sede da Promotoria de Justiça local, com a regularização da carga ao Órgão Ministerial;

§ 2º A entrega deverá ser feita diretamente ao Promotor de Justiça ou a alguém expressamente autorizado por ele, devolvendo ao cartório da Vara uma das vias da Guia onde deverá ser certificada a diligência.”

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória, 16 de maio de 2014.



CARLOS ROBERTO MIGNONE
Corregedor-Geral da Justiça